



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 659/2006

“Homologa Convenio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB – MG, concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providencias”.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 21/12/2005, pelo Município com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG, em que o município se compromete a executar obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional.

Art. 2º - Tendo em vista que a implantação no Município de empreendimentos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG se constitui em iniciativa de alta relevância social, minimizando o problema habitacional das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

famílias de baixa renda, fica concedida à referida Companhia isenção tributária municipal relativamente aos impostos aos imóveis de propriedade daquela Companhia no município e sobre os serviços de construção desses empreendimentos habitacionais, ficando assim, ratificada a isenção concedida no Convênio homologado.

Art. 3º - Da mesma forma, tendo em vista que a diminuição dos custos dos serviços e obras desses empreendimentos habitacionais conseqüentemente possibilitará que as famílias mais carentes sejam beneficiadas, concedida também fica as empreiteiras contratadas pela COHAB/MG isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em relação aos serviços e obras que venham a realizar para aquela Companhia neste Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caputira/MG 03 de abril de 2006.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148
